

### MUNICIPIO RODEIO BONITO

**CONTRATO:** N° 195/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: Nº 168/2025

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Rodeio Bonito/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **G. G. LAMONATO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Linha Milani, s/n, Bairro Interior, na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.569.098/0001-04, representado neste ato pelo Sr. **Gabriel Germano Lamonato**, inscrito no CPF sob o nº 034.663.280-39 e portador do RG nº 1115465823, órgão expedidor SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o objeto do presente contrato e nas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2025**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAVILHÃO EM LONA E PALCO PARA PROGRAMAÇÃO NATALINA E RÉVEILLON DE 2025 PARA O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO – RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de acordo ao item:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	01	PAVILHÃO 12M X20M EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO P30 COBERTO EM LONA NA COR BRANCA PÉ DIREITO 4,5M.	$M^2$	240	R\$ 105,00	R\$ 25.200,00
	02	PALCO BASE 8M X 6M 1M EM ESTRUTURA DE FERRO E ASSOALHO EM CHAPAS NAVAIS DE 19MM COM UMA ESCADA DE ACESSO.		48	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
	03	TENDA 5M X 10M COBERTA EM LONA CRISTAL, PÉ DIREITO NA ALTURA DE 3M.	UND	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
	04	FECHAMENTO LATERAL TRANSPARENTE.	UND	03	R\$ 150,00	R\$ 450,00
	05	TABLADO NAVAL NIVELADO CONFORME TERRENO.	M²	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de **R\$ 40.950,00 (quarenta mil novecentos e cinquenta reais)**, nos termos da proposta apresentada que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.

Página 1 de 4



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184 E-mail: administração@rodeiobonito.rs.gov.br



## MUNICIPIO RODEIO BONITO

### CLÁUSULA QUARTA – <u>DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA</u>:

- 4.1. O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos do Município, mediante entrega do objeto, e apresentação da nota fiscal e atestada pela fiscalização.
- **4.2**. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.
- **4.3**. Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital, com base nos critérios e requisitos estabelecidos neste documento.
- 4.4. A contratação será formalizada por contrato com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, possibilitando a execução das etapas em ordem não necessariamente sequencial, de acordo com as demandas do Município.

### CLÁUSULA OUINTA – DO REAJUSTE:

- **5.1.** Em atendimento ao § 7°, Art. 25, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo escolhido para tal o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA pelo IBGE, e, realizado por apostilamento.
- **5.3.** Na hipótese de prorrogação ou renovação contratual, os preços serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme o índice previsto no item anterior.
- 5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), em substituição.
- 5.5. Os preços permanecerão inalterados durante a vigência do contrato, salvo nas hipóteses legais de revisão previstas na Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Será Fiscal do Contrato o Sr. Fernando Pertuzzati, Diretor do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- 7.1. A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:
  - Advertência; I.
  - II. - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.
- III. - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;
- IV. - Declaração de Inidoneidade.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

- **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
- Efetuar o pagamento à contratada após os trâmites técnicos e legais necessários, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- II. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com a Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**9.1.** A empresa contratada deverá dispor de profissionais técnicos especializados e devidamente capacitados nas áreas de sonorização, montagem de estruturas metálicas, instalação de lonas e montagem de palcos, em quantidade suficiente para a execução segura e eficiente dos serviços, conforme a proposta aprovada e o cronograma estabelecido.

Página 2 de 4



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



# ESTADO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO RODEIO BONITO

- **9.2.** A contratada será responsável por executar todas as etapas previstas no projeto e nas especificações do Termo de Referência, compreendendo, resumidamente: montagem, operação, manutenção e desmontagem dos sistemas de som, palco e pavilhão em lona necessários para a realização da programação natalina e do Réveillon de 2025 do Município de Rodeio Bonito/RS.
- **9.3.** Nos custos dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como transporte, carga e descarga, montagem, desmontagem, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho, sem qualquer ônus adicional ao Município.
- **9.4.** O Município poderá, a qualquer momento, solicitar a substituição ou o afastamento de pessoal envolvido na execução dos serviços, mediante justificativa fundamentada, sem ônus adicional, sempre que verificados comportamentos inadequados ou falhas que comprometam a qualidade e a boa execução do contrato.
- **9.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta contratação, cabendo à empresa contratada a execução integral das atividades técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA

**10.1.** O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- **11.1.** Os serviços serão recebidos pelos fiscais de contrato que farão a verificação do cumprimento das exigências do Termo de Referência, Contrato e demais documentos que fazem parte do processo.
- **11.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **11.3.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.
- **11.4.** Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- **11.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- **11.6.** A execução do objeto ocorrerá de forma integrada e coordenada, abrangendo o planejamento, montagem, operação, manutenção, desmontagem e retirada das estruturas e equipamentos necessários à realização da programação natalina e do Réveillon de 2025 do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme especificações deste Termo de Referência e cronograma definido pela Administração.
- **11.7.** O cronograma de execução das etapas será organizado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**12.1.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**13.1.** Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**14.1.** Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Página 3 de 4



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



# MUNICIPIO RODEIO BONITO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

PA 2035 / 3390.39.14.00.00.00 – Locação De Bens Móveis De Outras Naturezas Intangíveis/RV1

PA 2035 / 3390.39.59.00.00.00 – Serviços de Áudio Vídeo e Foto/RV 1

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

**16.1.** As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato está vinculado ao Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

**18.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam serem dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4°, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

G. G. LAMONATO & CIA LTDA CNPJ: 08.569.098/0001-04 CONTRATADA PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

De acordo em data supra: Assessoria jurídica. Leonardo Zatti OAB/RS 125.423 Fernando Pertuzzati FISCAL DO CONTRATO



Página 4 de 4

Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184 E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br